



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2018;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
TRANSPORTE AÉREO DE PACIENTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerado dispensado o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para transporte aéreo de paciente do Município de Aripuanã-MT para Juína-MT, conforme justificado pelo Comunicado Interno n.º 076/2018 – Coord. Compras, datado de 30 de julho de 2018, da lavra da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA.

Inicialmente, Senhor Secretário, conforme o Comunicado Interno citado acima, o transporte aéreo faz-se necessário para remoção da paciente, FRANCIENE DE SOUZA SANTOS, do Município de Aripuanã-MT para tratamento ortopédico no Município de Juína-MT, pois a mesma apresenta uma fratura exposta no fêmur, e encontra-se devidamente regulada para fins do tratamento.

Outrossim, a paciente é pessoa residente e domiciliada no Município de Juína-MT, portanto, faz-se necessário o seu transporte para fins de cumprimento do processo de regulação da cidade de Aripuanã-MT para sua cidade de origem, no caso, Juína-MT, sendo competência deste Município arcar com a despesa pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD. Cabe deixar ressaltado também, que quando o paciente é regulado, o Órgão Responsável dispõe do prazo de 24 (vinte quatro horas) para dar cumprimento no processo, sob pena do paciente perder a vaga para o tratamento.

Ademais, somado ao caso de cumprimento do procedimento de regulação, consta no caso, a solicitação expressa do médico regulador, JOSE EVERALDO R. DO NASCIMENTO, do Município de Aripuanã-MT, datada de 26 de julho do corrente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA

Fls. 40

Rub. [assinatura]

ano, no sentido da necessidade do transporte aéreo da paciente, pois inviável o transporte terrestre do Município de Aripuanã-MT para Juína-MT, sem agravar o quadro da paciente, de forma irremediável e irreparável, por se tratar de trecho de estrada sem pavimentação asfáltica e em péssimas condições de trafegabilidade.

Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a urgência ou emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que os serviços de transporte aéreo não se enquadram como de baixa complexidade, mas sim de alta complexidade, portanto, de responsabilidade do Estado de Mato Grosso. Ademais, tais serviços são contratados eventualmente pelo Município de Juína-MT, fato este que, em tese, não justifica a abertura de um procedimento licitatório normal para tais contratações.

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município, após análise dos fatos e dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da contratação por si já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, ante o fato de que não se pode aguardar a realização de um procedimento normal de licitação, que de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela forma da dispensa, a teor do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, assim disposto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (SUBLINHADO NOSSO).

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUI
Fis. 41
Rub. A

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo, para atender as necessidades da da paciente, FRANCIENE DE SOUZA SANTOS, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 30 de julho de 2018.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso